

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA SENADORA REGINA SOUZA PRESIDENTE
DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
DO SENADO FEDERAL DO BRASIL**

**SINDCONAM/SP – Sindicato dos Condutores
de Ambulâncias do Estado de São Paulo**, entidade sindical única de primeiro
grau representativa dos Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.423.907/0001-80, sediada na Rua Bom
Sucesso, nº 1.321-B, Tatuapé, São Paulo - SP, CEP.: 03305-000, registrado no
4º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica do Estado de São Paulo - SP,
neste ato representado na pessoa do Presidente **Alex Douglas dos Santos**, por
seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, apresentar sugestão e requerer a criação de Projeto de Lei que inclui
os Condutores de Ambulância no Regime Especial de Aposentadoria, com
supedâneo nos artigos 19, I, 102-E, I e 410, todos do Regimento Interno do
Senado Federal c.c artigo 1º do Ato Regulamentar da Comissão de Direitos
Humanos, conforme abaixo explanado:

Inicialmente insta menciona que a luz do artigo 511, § 3º da CLT, o Condutor de Ambulância é um profissional pertencente a uma categoria diferenciada, que conduz a ambulância e ainda auxilia a equipe de saúde no atendimento ao paciente.

Não obstante, o Condutor de Ambulância é considerado um profissional de uma categoria diferenciada, uma vez que não transporta coisas ou objetos, mas sim pacientes debilitados, razão pela qual acaba trabalhando em condições totalmente insalubre.

A atividade insalubre é inconteste, uma vez que, em seu dia a dia, trabalham em ambulâncias que não são esterilizadas após o término de cada ocorrência, são colocados em risco ao atenderem pacientes em rodovias, tem contato direto com pacientes com doenças contagiosas, tais como, portadores de tuberculoses, hanseníases, meningites, soropositivo (HIV), dentre outras.

Assim, após estudo realizado por um expert¹, constatou se que os condutores de ambulância são expostos constantemente ao risco biológico (carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções portadores de doenças infectocontagiosas (brucelose, tuberculose) no trabalho do dia a dia, que em função das condições inadequadas de trabalho, caracteriza insalubridade de grau máximo (NR-15, Anexo 14/4).

Atualmente a lei que regulamenta a matéria é a Lei nº. 6.514/ 1977, esta por sua vez, trata mais especificamente dos agentes de riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho, atendimento das emergências e urgências, vejamos:

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

¹ Renivaldo Martins Ferreira, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA - 063872618

Art. 190 - *O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.*

Parágrafo único - *As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.*

Art.195 - *A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.*

§ 1º - *É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.*

§ 2º - *Arguida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.*

Vale lembrar que não poucas vezes, após perícia judicial², tem se comprovado o grau máximo de insalubridade, com fulcro na Portaria nº. 3.214/78, NR nº 15, anexo nº 14.

² Reclamação Trabalhista – Processo nº. 0002865-69.2012.5.02.0074

Além das atividades insalubres acima mencionadas, os condutores de ambulância, diariamente, também são submetidos ao “estresse” do transito caótico, e ainda por cima trabalham com ruídos acima dos decibéis permitidos por normas regulamentadores, devido a utilização de sirene, buzinas, etc.

Como se vê, o perigo de lesão a saúde não é presumido, mas sim, real e iminente.

Portanto, diante das condições de trabalho a que se submetem os condutores de ambulâncias, resta cristalino o perigo real e iminente de danos à saúde, razão pela qual, urge a criação de lei que inclua o Condutor de Ambulância no Regime de Aposentadoria Especial de 25 anos de contribuição.

Ante o exposto, diante das condições insalubres ao qual se submetem os Condutores de Ambulância, requer se digne Vossa Excelência, em criar um Projeto de Lei para que esses profissionais passem a integrar o Regime de Aposentadoria especial de 25 anos de contribuição.

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Nestes termos

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de maio de 2017.



SINDCONAM-SP

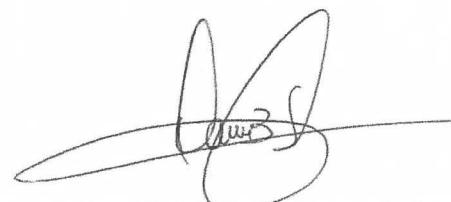
Sindicato dos Condutores de Ambulância
do Estado de São Paulo

ABRAMCA



Associação Brasileira dos
Condutores de Ambulância


ALEX DOUGLAS DOS SANTOS
PRESIDENTE SINDCONAM-SP



CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS
OAB/SP nº. 227.605
DIRETOR JURÍDICO SINDCONAM-SP

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DE CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINDCONAM-SP**

CNPJ – 11.423.907/0001-80

**COM BASE TERRITORIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, ÚNICA ENTIDADE
REPRESENTATIVA DAS CATEGORIAS DE CONDUTORES DE AMBULÂNCIA,
CONDUTORES DE TRANSPORTE AMBULATORIAL, CONDUTORES DE
TRANSPORTES DE PACIENTES E MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA.**

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Sindicato de Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo – **SINDCONAM-SP**, fundado no dia 20 de novembro de 2.009 - com sede e foro nesta capital, na Rua Bom Sucesso, 1.321B, Tatuapé, São Paulo-SP, CEP: 03305-000 é uma entidade sindical, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, cuja constituição e funcionamento se regem pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato adota a sigla “**SINDCONAM-SP**”, para todos os efeitos legais;

Parágrafo Segundo - O Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo – **SINDCONAM-SP**, comprehende o Sindicato sede, localizado no endereço descrito no preâmbulo deste, seus setores e demais Sindicatos localizados em outras Cidades e Municípios do Estado de São Paulo, em que por ventura, tenha, ou no futuro, venha ter novos Sindicatos com o mesmo objeto social, conforme inscrição no livro de registro de filiais, fundadas pelo Sindicato sede ou por ele recepcionadas, entidades subordinadas ao Sindicato sede e regidas pelo presente estatuto;

Parágrafo Terceiro - Este Sindicato e suas filiais reger-se-ão pelo presente estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação que disciplina a presente matéria.

DA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 2º - O Sindicato de Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo – **SINDCONAM-SP**, se constitui para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos e coletivos ou individuais dos condutores de ambulância do Estado de São Paulo, abrangendo todos aqueles que exerçam suas atividades na administração pública direta e indireta, como estatutários, contratados, terceirizados, prestadores de serviços, bem como, os do setor privado.

DA FINALIDADE

ARTIGO 3º - Dentre outras que não contrariem este estatuto e os princípios democráticos, são finalidades do Sindicato:

- I.** Propugnar pela conquista da liberdade e da autonomia da representação sindical;
- II.** Propugnar por melhores condições de vida e de trabalho de seus representados;
- III.** Defender uma sociedade justa e democrática;
- IV.** Atuar no sentido de manter as instituições democráticas e elevar a condição de cidadãos o conjunto de seus representados;
- V.** Propugnar pela melhoria do meio ambiente do trabalho.

SÃO PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

ARTIGO 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Sindicato observará os **princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência**, com as seguintes prerrogativas:

I. Para cumprir suas finalidades sociais, o Sindicato se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o estado de São Paulo, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado em Assembleia Geral;

II. Representar e defender os interesses difusos, individuais e coletivos da categoria em especial de seus associados perante as autoridades judiciais e administrativas, em todos os níveis da Federação;

III. Interceder junto às autoridades competentes quer administrativas ou judiciais, no sentido de agilizar o andamento e solução de tudo que, direta ou indiretamente, esteja relacionado com o interesse da categoria de trabalhadores representada pelo sindicato em especial como órgão de colaboração e consulta para o Estado no estudo e busca de soluções para as questões que se relacionam com a categoria representada, com respeito ao trânsito, incluindo formação, educação, desenvolvimento institucional, pesquisas, ensino e treinamento;

IV. Propugnar pela assistência e previdência social dos Administradores, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros;

V. Representar e defender junto aos Poderes Judiciais os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais da categoria em ações e medidas judiciais especialmente em dissídios coletivos, impetrar Mandato de Segurança Coletivo, e demais ações coletivas;

VI. Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

VII. Colaborar com o Estado, como órgão de categoria liberal no estudo dos problemas que se relacionem com a categoria profissional;

VIII. Eleger ou designar os seus representantes;

IX. Estabelecer contribuições a todos os integrantes da categoria dos trabalhadores representada pelo sindicato, organizados ou não em sindicato, através de Assembléia específica, em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;

X. Estabelecer contribuições e taxas de serviços aos filiados, na forma deste Estatuto;

XI. Instituir delegacias ou representantes dentro de sua base territorial;

XII. Instituir sedes e sub-sedes nas cidades ou regiões abrangidas pela representação sindical;

XIII. Filiar-se a Organizações Sindicais Nacionais e Internacionais do setor de sua representação mediante aprovação na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

XIV. Firmar convênios de colaboração técnica e financeira com órgãos públicos ou privados, visando o desenvolvimento de atividades educacionais para o trânsito, tais como cursos, treinamentos, seminários, palestras e outros eventos de capacitação e ou culturais;

XV. Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, para estabelecimento de serviços de assistência aos associados.

XVI. Promover o intercâmbio cultural com outras entidades nacionais ou internacionais visando o interesse e direito dos integrantes da categoria, desde que sejam preservados os objetivos gerais fixados neste estatuto;

XVII. Organizar e promover congressos, conferências, seminários, simpósios, dias de estudo, encontros, cursos de formação e recapacitação profissional, curso de formação sindical, visando sempre à defesa dos interesses e direitos dos integrantes da categoria;

2018
01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12







XVIII. Divulgar entre os Sindicatos federados, os projetos, matérias e leis que digam respeito aos direitos e interesses da categoria;

XIX. Deflagrar a greve quando aprovada pela Assembleia;

XX. Unir e organizar os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

XXI. Prestar assistência técnica e jurídica a seus associados no âmbito da Justiça do Trabalho, facultando-se à entidade haver o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivamente percebido pelo assistido, mediante desconto no momento do pagamento, destinando-se 5% (cinco por cento) para o custeio do Departamento Jurídico, e o restante revertendo em benefício da Entidade;

XXII. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho, prestando assistência aos delegados sindicais e outras formas organizativas da categoria;

DOS COMPROMISSOS DO SINDICATO

ARTIGO 5º - O Sindicato se dedicará às suas atividades através de seus administradores, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Os Associados são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

DAS CATEGORIAS

ARTIGO 7º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: os fundadores do Sindicato.

II. Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações.

III. Efetivos: os que estão em pleno exercício de seus direitos associativos.

IV. Solidários: os que não sendo condutores de ambulância, tenham prestado à categoria profissional, relevantes serviços, estabelecendo um vínculo de solidariedade concreta com esta, em prol de seus interesses e da sociedade democrática.

Parágrafo primeiro - A deliberação sobre a concessão do título de associado Benemérito ou Solidário deverá ser objeto de Assembleia Geral;

Parágrafo segundo - A admissão de associado se dará pelo preenchimento dos requisitos constantes nas categorias acima e consequentemente com o requerimento junto à secretaria do Sindicato e apresentação dos documentos que se fizerem necessários;

Parágrafo terceiro - O requerimento de admissão será submetido à Diretoria Executiva para deferimento da inscrição;

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - É assegurado o direito de sindicalização a todo aquele que integre a categoria dos trabalhadores representada, sendo pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis), legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, sendo seu nome lançado no livro de associado, com indicação de seu

I. Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, com autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

Parágrafo Primeiro - O ato de sindicalização implica em plena aceitação de todos os termos deste estatuto;

Parágrafo Segundo - O Sindicato manterá em sua Secretaria Geral cópia deste Estatuto à disposição de qualquer associado, desde que comprove estar em dia com sua mensalidade e apresentar seu pedido por escrito.

ARTIGO 9º - São deveres dos Associados:

I. Zelar pelo bom nome do Sindicato;

II. Defender o patrimônio e os interesses do Sindicato;

III. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, bem como, o regimento interno;

IV. Votar por ocasião das eleições;

V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Sindicato, para que a Assembleia Geral tome providências;

VI. É dever de o associado honrar pontualmente com as contribuições associativas;

VII. Manter atualizado seus dados pessoais e endereço perante o Sindicato.

Parágrafo Único - O Associado só poderá exercer o direito de voto desde que em dia com as contribuições.

ARTIGO 10º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

I. Utilizar-se dos serviços oferecidos pelo sindicato, mediante recolhimento da respectiva taxa, na forma fixada pela Diretoria;

II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III. Votar e ser votado;

IV. Participar com direito de voz e voto nos Congressos, nas Assembleias e em todas as reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 11º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Sindicato, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Parágrafo Primeiro. Para fins de demissão, o associado deverá preencher documento próprio, dirigido ao Presidente do Sindicato, assinado, descrevendo, ou não, os motivos de seu desligamento;

Parágrafo Segundo. O pedido de demissão será imediatamente aceito, referendada pela Assembleia imediatamente posterior a data do protocolo.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 12º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em **procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa**, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação do Sindicato, de seus membros ou de seus associados, podendo responder inclusive criminalmente;

III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;

PROTÓCOLO - 15/05/2016
15 SET 2016
655375

2

✓

✓

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de Diretoria Administrativa e Jurídica ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Sindicato.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 13º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e Departamento Jurídico e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30 (trinta) dias;

III. Eliminação do quadro social.

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DO SINDICATO

ARTIGO 14º - São órgãos do Sindicato:

I. Diretoria Executiva;

II. Conselho Consultivo fiscal;

III. Diretoria Administrativa;

IV. Departamento Jurídico;

V. Departamento de Comunicação Marketing, Eventos, Cultura, esporte e Lazer;

VI. Departamento de Imprensa e Jornalismo;

VII. Departamento de Educação e Ensino;

VIII. Delegacias Sindicais Regionais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

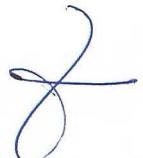
ARTIGO 15º - A Diretoria Executiva do Sindicato será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Diretor Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 16º - Compete à Diretoria Executiva:

I. Dirigir o Sindicato, de acordo com o presente estatuto;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

PROTÓCOLO DE COTRATANTE
15 SET 2016
655375
DIRETORIA
JURÍDICAS







III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir pedido de inscrição de associados;

VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

IX. Criar diretorias, departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

X. Nomear e destituir diretores da diretoria administrativa, departamentos jurídico, comunicação, marketing, eventos, cultura, esporte e lazer, imprensa e jornalismo e educação e ensino, mediante decisão tomada em assembleia, nos termos do parágrafo único;

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 17º - Compete ao Presidente:

I. Representar o Sindicato ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, sendo necessárias as duas assinaturas para qualquer transação comercial e bancária; nas ausências ou impedimentos destes, com o Secretário Geral:

V. Assinar relatório junto com o Conselho Fiscal o qual conterá o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária:

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspenderê-los ou demiti-los.

ARTIGO 18º - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

III. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral, mantendo-os em boa ordem;

III. Comunicar e distribuir, para a execução pelos responsáveis, as resoluções das assembleias gerais, das reuniões da Diretoria Executiva;

IV. Manter sob a sua guarda e responsabilidade todas as atas e documentos expedidos e recebidos pela entidade;

V. Organizar o expediente e condições de funcionamento para as assembleias gerais;

VII. Assinar atas e outros papéis que dependam de sua assinatura, em conjunto com os diretores responsáveis.

ARTIGO 19º - Compete ao Secretário Geral:

I. Substituir legalmente o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

II. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, prestando assessoria ao Presidente quando se fizer necessário;

III. Redigir a correspondência do Sindicato;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 20º - Compete ao 1º Secretário:

I. Substituir legalmente o Secretário Geral, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

II. Auxiliar o Secretário geral no desempenho de suas funções, bem como, redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, prestando assessoria ao Presidente quando se fizer necessário;

III. Redigir a correspondência do Sindicato;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 21º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I. Substituir o 1º Secretário e Secretário Geral, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;

II. Fazer o balancete anual e apresentá-lo ao Conselho Fiscal que deverá assinar em conjunto com o Presidente;

III. Juntamente com o Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, sendo necessárias as duas assinaturas para qualquer transação comercial e bancária; nas ausências ou impedimentos destes, com o Secretário Geral.

DO CONSELHO CONSULTIVO FISCAL

ARTIGO 22º - O Conselho Consultivo Fiscal será composto por 04 (quatro) membros, sendo Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro e suplente, que tem por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva, com as seguintes atribuições:

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e auditar as contas do referido Sindicato;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Sindicato;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Examinar livros de escrituração do Sindicato;

VI. Organizar relatório juntamente com o Tesoureiro contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

VIII. Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria;

IX. Requerer a convocação de Assembleia do Conselho de representantes e da Diretoria da Entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;

X. Aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria que forem necessários para a boa atividade da entidade.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Sindicato, ou pela maioria simples de seus membros.

PROJETO DE ESTATUTO
2016
65537
21/01/2016
FOLHA 10 DE 10

2

K

A

ARTIGO 23º- Compete ao suplente do Conselho Fiscal substituir legalmente os membros do Conselho Consultivo Fiscal, respeitada a ordem de vacância.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 24º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I.** Coordenar os setores de administração, recursos humanos, patrimônio e almoxarifado da entidade;
- II.** Executar as políticas de pessoal e utilização dos bens da entidade, definidas pela Diretoria Executiva;
- III.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, conjuntamente com o Presidente;
- IV.** Zelar pelo patrimônio do Sindicato, buscando sua manutenção e melhoria;
- V.** Manter um inventário atualizado dos bens, móveis e imóveis, de propriedade do Sindicato;
- VI.** Promover o bom relacionamento entre empregados, prestadores de serviços e diretores, cuidando do bom funcionamento da administração do Instituto;
- VII.** Coordenar a manutenção e utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- VIII.** Supervisionar a utilização e circulação de material em todos os departamentos do Instituto;
- IX.** Admitir pedido de inscrição de membros, mediante cumprimento dos termos da cláusula 32, deste estatuto;
- X.** Acatar pedido de demissão de membros;
- XI.** Dirigir e supervisionar todo trabalho da Secretaria, da contabilidade e da tesouraria;
- XII.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Sindicato, juntamente com o Tesoureiro;
- XIII.** Elaborar anualmente a relação dos bens do Sindicato, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

ARTIGO 25º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I.** Indicar profissionais da área Jurídica, bem como estagiários e assistentes;
- II.** Representar e defender os interesses do Sindicato e de seus membros juntos aos órgãos do Poder Judiciário ou fora dele;
- III.** Supervisionar todos os documentos, pareceres, decisões tomadas pelas Diretorias;
- IV.** Executar as políticas para o Departamento Jurídico do Sindicato, definidas pela Diretoria Executiva;
- V.** Zelar pela representação da entidade nas ações judiciais, sempre que se fizer necessário.

DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO MARKETING, EVENTOS, CULTURA, ESPORTE E LAZER



ARTIGO 26º - Compete ao Diretor de Comunicação Marketing, Eventos, Cultura, Esporte e Lazer:

- I.** Executar as políticas do Departamento de Comunicação do Sindicato, definidas pela Diretoria Executiva;
- II.** Coordenar, contratar, criar, direcionar, divulgar e distribuir peças publicitárias, eventos, campanhas, sistemas online, mantendo a visibilidade do Sindicato, com informações da categoria através de vídeos, imagens, rádios, revistas, jornais, boletins e outros veículos em forma eletrônica, impressa e digital;
- III.** Acompanhar, avaliar e sugerir conteúdos e informações ao Departamento de Imprensa e Jornalismo;
- IV.** Coordenar, contratar e supervisionar todos os eventos, seminários, atividades comemorativas, encontros, shows, eventos culturais, sociais e promocionais, de lazer e outros, aberto ou fechado ao público, para promover a integração e união da categoria;
- V.** Solicitar, gerenciar e viabilizar recursos financeiros, através do Sindicato e de venda de espaços publicitários para pessoas físicas ou jurídicas, para que todas as ações realizadas por esses departamentos sejam executadas.

DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E JORNALISMO

ARTIGO 27º - Ao Diretor de Imprensa e Jornalismo, compete:

- I.** Executar as políticas do Departamento de Comunicação do Sindicato, definidas pela Diretoria Executiva;
- II.** Informar e receber sugestões de conteúdo e informações do Departamento de Comunicação e Marketing, Eventos, Cultura e Lazer;
- III.** Elaborar e criar textos para informar a categoria sobre ações realizadas por esse Sindicato;
- IV.** Abastecer com conteúdo informativo todos os veículos de comunicação, tais como: jornais, revistas, sites, redes sociais e outros veículos em forma eletrônica, impressa e digital;
- V.** Montar, sugerir e avaliar serviços de diagramação na criação de peças informativas.

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

ARTIGO 28º - Compete ao Diretor de Educação e Ensino:

- I.** Realizar o planejamento estratégico e o aprimoramento do Ensino;
- II.** Primar por um processo Pedagógico de ensino com qualidade;
- III.** Promover e organizar cursos de capacitação, treinamento e a requalificação de pessoal para o atendimento em situações de emergências, respeitando os protocolos médicos e ainda promover campanhas de prevenção de acidente;
- IV.** Auxiliar na promoção de pesquisas básicas, estudos, seminários, cursos, treinamentos e auxílios técnicos, nas áreas de desenvolvimento de pessoal, gestão de equipes e desenvolvimento de empreendimentos econômicos individuais.

DAS DELEGACIAS SIDICIAIS REGIONAIS

ARTIGO 29º - As Delegacias Sindicais Regionais constituem-se em extensão do Sindicato de Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo, representando-o em suas respectivas circunscrições.

ARTIGO 30º - Caberá a Diretoria Executiva deliberar sobre a necessidade de criação e instalação das Delegacias Sindicais Regionais.

PROJETO DE DECRETO
15/03/2016
2016
655375

2

X

J

ARTIGO 31º - A Delegacia Sindical poderá representar mais de um município ou região dentro do estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, caberá a Diretoria Executiva definir o local de instalação da sede da mesma.

ARTIGO 32º - As delegacias serão instaladas paulatinamente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Sindicato.

ARTIGO 33º - As Delegacias Sindicais serão administradas por um Delegado Sindical Titular e por um suplente, nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As Delegacias Sindicais são subordinadas ao Sindicato sede e regidas pelo presente Estatuto e Regimento Interno elaborado pelo Sindicato sede.

ARTIGO 34º - As Delegacias Sindicais serão destinadas às verbas orçamentárias para a consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único - De acordo com as normas determinadas pelo Conselho Fiscal, as Delegacias Sindicais prestarão contas de sua administração financeira a Diretoria Executiva do Sindicato, sempre que solicitado.

Artigo 35º - São atribuições das Delegacias Sindicais:

I - representar o SINDCONAM-SP e defender os interesses da categoria em suas respectivas bases territoriais;

II - responsabilizar-se pela organização política da categoria em sua circunscrição;

III - responsabilizar-se pela execução das diretrizes da política sindical traçada e implementadas pela Diretoria Executiva.

DOS DELEGADOS SINDICAIS

ARTIGO 36º - O Delegado Sindical é o representante político do Sindicato na base territorial da respectiva Delegacia, a quem compete:

I- responsabilizar-se pela execução da política Sindical e Administrativa definida pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva;

II- propugnar pela unidade da categoria na base territorial da Delegacia Sindical;

III- juntamente com a Diretoria Executiva, representar o SINDCONAM-SP e defender os interesses da entidade no âmbito de sua Delegacia perante os poderes públicos e instituições privadas;

IV- defender os interesses da categoria profissional no âmbito de sua delegacia.

ARTIGO 37º - Compete ao Suplente, substituir legalmente o Delegado Sindical Regional, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 38º - Perderá o mandato de Delegado Sindical ou suplente, quando incorrer nas hipóteses do artigo 13, deste Estatuto.

ARTIGO 39º - Os Delegados Sindicais Regionais, sempre que comparecerem às reuniões convocadas, farão jus a um auxílio financeiro a ser fixado em Assembleia Geral Ordinária, no montante global ou individual, para custear as despesas efetuadas pelos ocupantes desses cargos, para comparecimento às reuniões.

ARTIGO 40º - Ao trabalhador nomeado delegado sindical é assegurado à estabilidade provisória na forma do parágrafo 3º do artigo 543 da CLT, bem como, a irremovibilidade de sua Unidade de trabalho, durante a vigência do mandato.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 41º - Os associados investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo Fiscal, Diretoria Administrativa, Departamento Jurídico, Departamento de Comunicação, Marketing, Eventos, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento de Imprensa e Jornalismo, Departamento de Educação e Ensino e Delegacias Sindicais Regionais, não respondem individualmente e nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do Sindicato, salvo, quando o ato

PROTÓCOLO - DELEGACIA
15 SET 2016
655375

praticado decorrer de ação, omissão, negligência ou imprudência, e que violar direito e causar dano a outrem ainda que exclusivamente moral.

Parágrafo Único - Os membros eleitos para exercerem o mandato, os Delegados Sindicais Regionais e os Diretores de Departamentos, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO SINDICATO

ARTIGO 42º - Os funcionários contratados pelo Sindicato obedeceram ao Regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 43º - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário e extraordinário.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais Ordinárias (**AGO**) ocorrerão no mínimo duas vezes ao ano e as Extraordinárias sempre que se fizerem necessárias;

Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias (**AGE**) somente poderão deliberar sobre os assuntos para as quais foram convocadas;

Parágrafo terceiro - As deliberações sobre greve da totalidade da categoria ou de apenas uma empresa será adotada pela Assembleia Geral Extraordinária sem qualquer formalidade especial. Em caso de grave emergência, que induza os trabalhadores a detonarem paralisação do trabalho espontâneo, decidida por aclamação, caberá à Diretoria Executiva proclamar provisoriamente o estado de greve, convocando Assembleia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para ratificação definitiva da deliberação.

ARTIGO 44º - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções em consonância com as leis vigentes a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em primeira convocação ou em segunda convocação, por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro - A convocação das Assembleias Gerais será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, no Diário Oficial do Estado ou no jornal de grande circulação na região, onde constará o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais, observadas as prescrições anteriores, quando:

- I. O Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II. O requerimento de 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitada pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou pelos associados, obriga o Presidente, a tomar providências para sua realização, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria:

I - Deverá estar presente à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade de sua convocação, a totalidade dos que a solicitaram;

II - Na falta da convocação pelo Presidente, caberá a Diretoria ou ao Conselho Consultivo Fiscal fazê-la no prazo determinado.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocadas;

Parágrafo Quinto - Compete privativamente em Assembleia Geral Extraordinária, destituir os que ocuparem cargos eletivos sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 45º - Compete à Assembleia Geral da categoria:

PROJETO DE ESTATUTO
3 SET 2016
555375

2016
555375

2

K

J

- I.** Analisar questões de interesse da categoria e dos trabalhadores enquanto classe e definir planos de ação visando à conquista de melhorias;
- II.** Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de luta para as campanhas salariais;
- III.** Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da Entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados no presente estatuto;
- IV.** Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria plena, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Sindicais;
- V.** Eleger os delegados da categoria para Congressos intersindicais e/ou profissionais;
- VI.** Julgar os atos e pedidos de punição dos membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais;
- VII.** Fixar contribuições para custeio da representação sindical.

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 46º - As eleições do Sindicato serão regidas por força deste Estatuto;

Parágrafo único. A diretoria eleita para o primeiro mandato do Sindicato será eleita por voto aberto e simples.

ARTIGO 47º - A Diretoria Executiva, observados os cargos previstos no Artigo 14, incisos I, II e III, será eleita pelos associados com direito a voto, mediante escrutínio secreto, em pleito livre que assegure iguais oportunidades aos candidatos e pleno respeito aos princípios democráticos.

ARTIGO 48º - A partir da inscrição das chapas, será formada uma Comissão Eleitoral que terá plenos poderes para dirigir todo o pleito, tendo acesso à documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será composta por um representante da Diretoria do Sindicato e um representante de cada chapa inscrita para concorrer ao pleito.

ARTIGO 49º - O quórum para validade das eleições sindicais será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto no primeiro escrutínio. Para o segundo escrutínio não haverá exigência de quórum mínimo. Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

DA CONVOCAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 50º - A eleição será realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato da Diretoria em exercício.

ARTIGO 51º - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato por edital com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data do pleito, com publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou em jornal regular com circulação que atinja toda a base territorial do Sindicato.

ARTIGO 52º - O edital convocatório preverá:

- I.** Os dias de realização do pleito;
- II.** Horário de votação;
- III.** Locais de votação;
- IV.** Horário de funcionamento da Secretaria;
- V.** Prazo para inscrição de chapas e impugnações.

PROJETO DE ESTATUTO
51 SET 2016
0553375

2

K

K

Parágrafo primeiro - Os horários e locais de votação, se assim dispuser o edital, poderão ser definidos em aditamento a ser divulgado até 10 (dez) dias antes do início do pleito em jornal regular, no jornal ou boletim do Sindicato.

Parágrafo segundo - O aditamento especificará:

- a) As mesas receptoras da sede, subsedes, fixas em empresas, itinerantes e outras, atribuindo para cada uma o número de sequência, a partir de 1 (um);
- b) Locais de votação sendo que:
 - 1) Havendo mesa fixa em empresas, mencionará nome e endereço das mesmas;
 - 2) Havendo mesas itinerantes, declinará os nomes e endereços de cada empresa onde serão instaladas ou local, bairro, região e município;
 - c) Dias e horários de funcionamento de cada mesa.

ARTIGO 53º - Cópias do edital e do aditamento serão afixadas em locais visíveis e de fácil acesso na sede e subsedes do Sindicato.

DA INELEGIBILIDADE

ARTIGO 54º - São inelegíveis:

I. Os que não estiverem desde 1 (um) ano contínuo, pelo menos, no exercício efetivo do trabalho, dentro da categoria profissional e na base territorial do Sindicato;

II. Aqueles que não sejam associados do Sindicato desde no mínimo 1 (um) ano antes da data do pleito;

III. Quem não estiver em pleno gozo dos direitos estatutários e quites com a contribuição prevista no estatuto;

IV. Os que sofreram punição disciplinar, conforme artigo 13, no último mandato;

V. Os menores de 18 anos no ato do registro da chapa;

VI. Os que não possuírem 2º grau completo no ato do registro da chapa;

VII. Os que possuírem antecedentes criminais;

VIII. Os que estiverem sendo processado ou ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;

IX. Os que não estiverem em dia com as contribuições associativas, no ato do registro da chapa;

X. Quem não tiver definitivamente aprovada suas contas e encargos de administração.

Parágrafo único - As condições previstas neste artigo consideram a data da realização das eleições.

REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 55º - Será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do edital convocatório, o prazo de registro de chapas.

ARTIGO 56º - O requerimento do registro de chapas, em duas vias, será dirigido ao Presidente do Sindicato, assinado pelo seu encabeçador ou quem este designar, instruído com as seguintes peças:

I. Qualificação dos candidatos, contendo os seguintes dados:

- a) Nome;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Endereço residencial;
- e) Nacionalidade;
- f) Profissão;

PROTÓTIPO
REGISTRO DE CHAPAS
15521
2016

2

Y

X

- g) Estado Civil;
 - h) Número e série da Carteira de Trabalho;
 - i) **Funcional ou Crachá do empregador;**
 - j) Denominação do empregador;
 - l) Endereço do local de trabalho;
 - m) Data de admissão no emprego;
 - n) Data de filiação ao quadro social do Sindicato e número de matrícula sindical;
 - o) Eventual exercício de cargo de direção ou representação sindical.

II. Prova de que os candidatos, na oportunidade, são associados do Sindicato há mais de 1 (um) ano, a contar da data do pleito, e que estão quites com as contribuições estatutárias, suprida por certidão expedida pela Secretaria da entidade;

III. - Prova de que os candidatos integram a categoria profissional há mais de 1 (um) ano através de cópia autenticada da CTPS.

Parágrafo primeiro - Serão computadas como tempo efetivo no grupo profissional as interrupções não superiores a 90 (noventa) dias;

Parágrafo segundo - A chapa deverá conter no mínimo 90% (noventa) do número de candidatos para todos os cargos a serem preenchidos, vinculando seus nomes aos cargos respectivos:

Parágrafo terceiro - No ato do registro, a chapa obterá um número conforme a ordem de apresentação, na sequência a partir de 01 (um);

Parágrafo quarto - Será facultado às chapas adotar uma denominação.

ARTIGO 57º - O encabeçador da chapa representa-a para todos os efeitos previstos neste estatuto.

ARTIGO 58º - Iniciado o prazo de inscrição de chapas, o Presidente do Sindicato abrirá termo no livro eleitoral, anotando em relação a cada uma, no ato do registro, os seguintes dados:

- a) Os nomes dos candidatos à Diretoria Plena e ao Conselho Fiscal;
 - b) O número que lhe foi atribuído;
 - c) A denominação adotada;
 - d) A data, inclusive a hora do registro;
 - e) O nome indicado pela chapa para compor a Comissão Eleitoral de que trata o artigo 46, § único do presente estatuto.

Parágrafo único - O encabeçador da chapa ou seu procurador assinará com o Presidente do Sindicato ou quem este designar, o lançamento do registro.

ARTIGO 59º - Não será negado o registro à chapa ou a candidatos por razões ideológicas, políticas, religiosas ou partidárias, nem será admitida qualquer forma de discriminação.

ARTIGO 60º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o fato será consignado no livro eleitoral, correndo daí prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização, sob pena de recusa do registro da chapa ou candidaturas, conforme o caso.

ARTIGO 61º - O indeferimento do registro de chapa ou de candidatura se dará por ato do Presidente do Sindicato, caso ocorram os impedimentos ou inobservância dos requisitos previstos neste estatuto.

Parágrafo primeiro - O indeferimento do registro de candidaturas não prejudicará o da chapa se remanescerem entre efetivos e suplentes 90% (noventa por cento) dos candidatos aos cargos.

Parágrafo segundo - O indeferimento será anotado no livro eleitoral com menção aos motivos determinados, notificando-se os interessados nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, dando-lhes ciência do fato, por via postal com AR.

ARTIGO 62º - Encerrado o prazo para registro, será lavrado termo no livro eleitoral que será assinado também pelos encabeçadores de chapas, se presentes.

ARTIGO 63º - A partir deste ato, o processo eleitoral passará a ser coordenado pela Comissão Eleitoral prevista no artigo 46º do presente estatuto.

ARTIGO 64º - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais de chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas de associados aptos a votar;
- c) Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

ARTIGO 65º - Nas 72 (setenta e duas) horas subsequentes ao encerramento do prazo para registro, a Comissão Eleitoral fará afixar na sede e subsedes as chapas registradas, com menção ao número que lhes foi atribuído, a denominação adotada e os nomes dos candidatos.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo renúncia formal de candidatos, o fato será lavrado no livro eleitoral, afixando-se cópia do pedido no mesmo local onde tenha sido colocado o edital.

Parágrafo segundo - Havendo renúncias, desde que remanesçam entre efetivos e suplentes candidatos para 90% (noventa por cento) dos cargos, não será cancelado o registro da chapa.

ARTIGO 66º - A contar da divulgação das chapas registradas na forma do artigo 63º do presente estatuto, quaisquer associados quites com suas obrigações estatutárias poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pedir a impugnação das chapas globalmente ou candidatos individualmente e também do processo eleitoral.

ARTIGO 67º - O pedido de impugnação será dirigido à Comissão Eleitoral e só será admitido quando:

- I. Versar sobre inelegibilidade;
- II. Acusar intempestivamente do pedido de registro de candidaturas;
- III. Alegar inobservância dos requisitos estabelecidos neste estatuto.

ARTIGO 68º - Recebido o pedido de impugnação, será notificado o encabeçador da chapa ao qual pertença o impugnado, por via postal com AR, para que ofereça sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Se a impugnação envolver nulidade do pleito, a Comissão Eleitoral terá igual prazo para a apresentação de defesa.

ARTIGO 69º - Esgotado o prazo da defesa, a Comissão Eleitoral, por maioria de votos, decidirá as impugnações nos 05 (cinco) dias úteis seguintes.

ARTIGO 70º - Se acolhida à impugnação por irregularidade sanável, a Comissão Eleitoral, o encabeçador de chapa ou o candidato, conforme os casos procederão à devida correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 71º - As impugnações, defesas, decisões e providências adotadas serão anotadas, resumidamente, no livro de registro eleitoral e anexadas ao mesmo.

ARTIGO 72º - Impugnantes e impugnados serão notificados nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à decisão, por via postal com AR.

ARTIGO 73º - As impugnações indeferidas poderão ser renovadas em recurso.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

ARTIGO 74º - Cada mesa será constituída por um Presidente e tantos mesários quantas forem às chapas registradas, mais um suplente.

Parágrafo primeiro - Os Presidentes das mesas e suplentes serão indicados pela Comissão Eleitoral e os mesários, pelos encabeçadores das chapas inscritas, à razão de 01 (um) por mesa coletora.

Parágrafo segundo - Caberá à Comissão Eleitoral compor ou completar as mesas, conforme o caso:

- I. Quando inscrita apenas uma chapa;
- II. Quando não houver indicações;
- III. As indicações forem insuficientes;
- IV. Os indicados forem inabilitados.

ARTIGO 75º - Os mesários não poderão ser candidatos, seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade.

ARTIGO 76º - As mesas receptoras de votos serão instaladas obrigatoriamente nas sedes e nas subsedes do Sindicato.

ARTIGO 77º - Facultativamente, poderão ser instaladas mesas itinerantes, fixas nas empresas, regionais e em locais de concentração de trabalhadores.

ARTIGO 78º - Nas sedes e subsedes serão instaladas as mesas coletoras onde votarão:

- a) Os aposentados definitivamente;
- b) Os que estiverem em férias ou licença médica;
- c) Os previstos no Art. 104º do presente estatuto.

ARTIGO 79º - As urnas fixas serão instaladas, se possível, nas empresas onde exista um contingente de, pelo menos, 10 (dez) associados.

ARTIGO 80º - As urnas itinerantes percorrerão as empresas e/ou áreas situadas em determinada região, conforme estabelecer o aditamento ao edital convocatório.

ARTIGO 81º - As mesas regionais serão instaladas a critério da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 82º - Constituídas as mesas coletoras de votos, seus componentes, itinerários e horários de funcionamento serão lavrados no livro de registro eleitoral.

Parágrafo primeiro - Cópia de registros será afixada na sede do Sindicato e divulgada através de boletim.

Parágrafo segundo - Em se tratando de urnas itinerantes o edital suplementar mencionará apenas o horário de início e término, seu funcionamento e as empresas ou regiões que serão percorridas a cada dia.

Parágrafo terceiro - Por decisão do Presidente da mesa, será permitido que esta retornasse às empresas, mesmo em dias não referidos no edital, desde que não tenha votado à maioria dos eleitores inscritos.

DOS FISCAIS

ARTIGO 83º - Cada chapa poderá credenciar, junto à Comissão Eleitoral, fiscais para acompanhar os trabalhos das mesas coletoras de votos.

ARTIGO 84º - Os fiscais serão indicados pelos encabeçadores de chapas à razão de um efetivo e um suplente para cada mesa coletora.

ARTIGO 85º - Os fiscais, necessariamente, serão membros da categoria profissional, associados do Sindicato qualificados como eleitores.

ARTIGO 86º - Correrá por conta das chapas o reembolso de despesas e salários perdidos dos respectivos fiscais.

PROTÓCOLO DE VOTACAO
15 SET 2016
655375
Sindicato

J

J

J

DO ELEITOR

ARTIGO 87º - É eleitor o associado do Sindicato que na data da eleição preencha os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses e que tenha no mínimo 01 (um) ano de categoria;
- b) Estar no pleno gozo dos direitos estatutários;
- c) Estar quites com as contribuições regulares estabelecidas no estatuto, observando o que dispõe o parágrafo único do Art.9º do presente estatuto.

Parágrafo único - As condições previstas neste artigo consideram a data da realização das eleições.

ARTIGO 88º - Após a publicação do edital convocatório, aqueles que estejam definitivamente aposentados, desempregados, engajados no serviço militar, com seus contratos extintos, interrompidos ou suspensos, deverão no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à sede do Sindicato para identificar-se e serem relacionados no colégio eleitoral.

Parágrafo primeiro - Descumprida a condição estabelecida neste artigo, ainda assim votarão na mesa da sede ou subsedes, mas em separado, desde que comprovem a condição de eleitor;

Parágrafo segundo - Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o associado será incluído no colégio eleitoral para a definição do quórum.

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 89º - A votação dar-se-á por escrutínio secreto, com adoção de cédula única.

ARTIGO 90º - A cédula única será impressa ou reproduzida por qualquer outro meio, de modo a assegurar a sua inviolabilidade e o sigilo do voto.

ARTIGO 91º - Na falta de qualquer membro da mesa coletora até 05 (cinco) minutos antes do pleito, cumprirá à Comissão Eleitoral substituí-lo por pessoa de sua livre escolha, desde que observado o artigo 73º deste estatuto.

ARTIGO 92º - O Presidente da mesa instalará a mesma adotando juntamente com os mesários as seguintes providências:

- a) Constatação da urna achar-se vazia e sua lacração;
- b) Montagem da cabine indevassável;
- c) Preparação do material de votação.

Parágrafo único - A urna permanecerá junto à mesa receptora distante da cabine indevassável.

ARTIGO 93º - Iniciada a votação, o Presidente assegurará aos eleitores o sigilo do voto, impedindo que quaisquer pessoas, exceto os mesários e fiscais, aproximem-se até 03 (três) metros da cabine e da mesa.

ARTIGO 94º - Votarão em separado nas sedes e subsedes conforme a localidade onde trabalhem:

I. Os aposentados definitivamente e os engajados no serviço militar que não tenham cumprido o requisito do Art. 83º do presente estatuto;

II. Os eleitores que, relacionados nas urnas itinerantes ou fixas em empresas, tenham seus contratos de trabalho extintos, suspensos ou interrompidos;

III. Aqueles que não forem incluídos no colégio eleitoral e comprovem a condição de eleitor.

Parágrafo único - Na mesa a que se refere esse artigo haverá uma relação completa do colégio eleitoral.

15 SET 2016
PROJETO DE LEI
655375
PL 155375-2016-PL
PL 155375-2016-PL







ARTIGO 95º - O eleitor dirigir-se-á à mesa, identificando-se com documento hábil (carteira social, de trabalho ou cédula de identidade original), receberá do Presidente da mesa a cédula única que, no ato, será rubricada por ele e pelos mesários presentes, assinará a folha de votantes e encaminhar-se-á à cabine onde assinalará seu voto e após o depositará na urna.

Parágrafo único - Os eleitores qualificados a votar em cada mesa constarão de relação parcial que acompanhará o material de votação.

ARTIGO 96º - A mesa encerrará seus trabalhos no horário consignado no edital, ou se tiverem já votado todos os eleitores relacionados na lista de votantes.

ARTIGO 97º - Caso no horário previsto para o encerramento dos trabalhos da mesa haja ainda eleitores aguardando a oportunidade para votar, serão distribuídas senhas aos mesmos, assegurando-se apenas e exclusivamente a estes o exercício do voto.

ARTIGO 98º - Desde que seja informada a ausência de eleitores relacionados nas mesas itinerantes ou fixas em empresas, em razão de extinção, suspensão ou interrupção do contrato e ainda fechamento do estabelecimento, também serão encerrados os trabalhos da mesa registrando-se o fato no mapa de votação.

ARTIGO 99º - Encerrado o trabalho de recepção de votos, em seguida o Presidente da mesa providenciará:

I. O preenchimento do mapa de votação que será assinado por ele, pelos mesários e fiscais presentes, registrando:

- a)** Horário do início e do encerramento dos trabalhos;
- b)** Número de eleitores qualificados para votar na mesa;
- c)** Número de votantes do dia;
- d)** Resumo dos protestos oferecidos, das defesas e decisões tomadas;
- e)** Ocorrências relacionadas no Art. 96º do presente estatuto.

II. A lacração da urna, apondo suas assinaturas sobre o lacre o Presidente, mesários e fiscais presentes;

III. A remoção da urna e material de votação para o local destinado à sua guarda.

Parágrafo único - A urna e o material de votação serão entregues à Comissão Eleitoral ou a quem esta designar.

ARTIGO 100º - A Comissão Eleitoral providenciará local apropriado de sua escolha, para a guarda das urnas, onde ficarão após o encerramento diário.

Parágrafo primeiro - Os fiscais poderão permanecer nas proximidades do local, guardando as urnas, até que todas sejam recolhidas;

Parágrafo segundo - Recolhidas todas as urnas, o local será lacrado, assinando sobre o lacre a Comissão Eleitoral, os encabeçadores de chapas e um fiscal de cada chapa, se presentes.

ARTIGO 101º - As urnas destinadas à recepção de votos nas subsedes, encerrados os trabalhos diários, poderão permanecer guardadas em suas dependências, observadas as determinações do artigo anterior, assinando o lacre aqueles que forem designados pela Comissão Eleitoral e pelos encabeçadores das chapas.

ARTIGO 102º - No reinicio dos trabalhos de recepção de votos, a Comissão Eleitoral, os encabeçadores de chapas ou aqueles que designarem, liberarão os locais destinados à guarda das urnas, rompendo o lacre procedendo à entrega das urnas e material de votação a seus presidentes.

ARTIGO 103º - O material de votação permanecerá na Secretaria do Sindicato, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 104º - Encerrada definitivamente a votação, iniciar-se-á de imediato a apuração.



J

B

K

Parágrafo único - A critério da Comissão Eleitoral, em razão do adiantamento da hora e das circunstâncias, a apuração poderá dar-se no dia imediato e/ou em outro local.

ARTIGO 105º - Verificada a hipótese prevista no artigo anterior, as urnas todas elas, inclusive as que foram instaladas nas subsedes, serão recolhidas na forma do artigo 98º e parágrafos.

ARTIGO 106º - Determinado que a apuração dar-se-á em local que não a sede do Sindicato, as urnas e o material de votação serão transportadas em um único veículo com a presença da Comissão Eleitoral, dos encabeçadores de chapas ou um fiscal de cada.

DOS PROTESTOS

ARTIGO 107º - Os protestos serão apresentados por escrito ao Presidente da mesa receptora e só poderão versar sobre:

I. Falta de qualificação do eleitor;

II. Não achar-se a mesa constituída regularmente;

III. Quebra de sigilo de voto;

IV. Fraude;

V. Aliciamento de eleitores ou propaganda eleitoral no recinto de votação.

ARTIGO 108º - Poderá protestar quem for qualificado como eleitor, a Comissão Eleitoral, os encabeçadores de chapas e os fiscais designados no curso da apuração, nos termos do artigo 105º.

Parágrafo primeiro - Os protestos serão apresentados por escrito, devendo ser acompanhados de cópia fiel, na qual o Presidente da mesa anotará seu recebimento.

ARTIGO 109º - Os protestos serão decididos soberanamente, no ato, pelo Presidente da mesa, após manifestação das demais chapas através de seus encabeçadores ou fiscais.

ARTIGO 110º - Os protestos indeferidos, para que possam ensejar sua renovação em curso, deverá até a proclamação pelo final do trabalho do pleito, ser ratificados por escrito.

DA APURAÇÃO

ARTIGO 111º - A apuração dar-se-á em data e local definidos previamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - A mesa apuradora será constituída por um Presidente e tantos mesários quantas forem às chapas inscritas.

Parágrafo segundo - O presidente da mesa será designado pela Comissão Eleitoral e os mesários pelos encabeçadores das chapas inscritas.

ARTIGO 112º - Na contagem dos votos o Presidente da mesa verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes, procedendo como segue:

I. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes relacionados, far-se-á a apuração normalmente;

II. Se o total de cédulas for superior ao de votantes relacionados, far-se-á a apuração descontando dos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

III. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo único - A anulação da urna, havendo mais de uma, não importará na anulação do pleito.

15 SET 2016

655375

J

L

X

ARTIGO 113º - A assinalação do voto no quadro apropriado poderá ser feita por qualquer meio. Se feita fora do quadro ou ultrapassando-o, desde que não evidencie quebra de sigilo, não constituirá motivo de anulação.

ARTIGO 114º - O voto somente será anulado se contiver sinais evidentes de quebra de sigilo ou se, ao invés de assinalação no quadro apropriado, apresentar nomes, palavras ou riscos que configurem propósito de sua anulação.

ARTIGO 115º - Concluída a apuração, será proclamado pelo Presidente da mesa o resultado do pleito, o qual será transscrito no livro eleitoral e junto com os protestos ratificados, resumidamente.

DOS RECURSOS

ARTIGO 116º - Os recursos não terão efeito suspensivo e serão apresentados à Comissão Eleitoral no prazo de 08 (oito) dias a contar da proclamação dos resultados.

ARTIGO 117º - Será condição para o recebimento do recurso ter o recorrente, em tempo hábil, oferecido impugnação ou protesto ratificado, conforme o caso.

ARTIGO 118º - Os encabeçadores de chapas terão prazo de 08 (oito) dias para oferecer suas contrarrazões ao recurso, para o que serão notificados por via postal com AR.

Parágrafo primeiro - Quando o recurso envolver nulidade do pleito caberá à Comissão Eleitoral, em igual prazo, oferecer sua defesa.

Parágrafo segundo - O recurso será decidido pela Assembleia, qual será convocada especialmente para esse fim, realizando-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 119º - Acolhido o recurso, a Assembleia elegerá uma junta provisória que, no prazo de 60 (sessenta) dias convocará nova eleição.

ARTIGO 120º - Dentro de 30 (trinta) dias, a contar do término do pleito, a Comissão Eleitoral divulgará seu resultado, afixando na sede comunicado contendo número de votos atribuídos a cada chapa, como também o nulo e os brancos.

DO QUÓRUM

ARTIGO 121º - Independentemente do número de chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria dos votos.

ARTIGO 122º - A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao vencimento dos mandatos da Diretoria anterior.

DO MANDATO

ARTIGO 123º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo único – Os membros dos Departamentos e Delegacias Sindicais Regionais, serão nomeados e destituídos pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 16, incisos IX e X, deste estatuto.

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 124º - A perda da qualidade de membro das Diretorias será admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II. Violacão do estatuto social;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Sindicato;

IV. Conduta duvidosa;

V. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Sindicato;

VI. Difamação do Sindicato ou de seus membros, podendo responder inclusive criminalmente;

VII. Praticar atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

VIII. Desvio dos bons costumes;

IX. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos membros presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos membros e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do diretor excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Administrativa e Jurídica ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, onde será garantido o amplo direito de defesa;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o diretor o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DA RENÚNCIA

ARTIGO 125º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Sindicato, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

DA RECEITA E PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 126º - O patrimônio do Sindicato será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Sindicato;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

IV. As multas e outras rendas eventuais;

V. Das taxas assistenciais fixadas em acordos coletivos, convenções coletivas sentenças normativas, sempre aprovadas previamente nas respectivas Assembléias Gerais;

VI. Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebrações de contratos.

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI
15 SET 2016
655375
2

✓

✓

✓

Parágrafo Único – A administração do patrimônio do Sindicato, constituída em sua totalidade, compete a Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Departamento Jurídico.

ARTIGO 127º – Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio da entidade, serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e anotados em livro próprio para controle, e sob a responsabilidade de quem os utilizar.

ARTIGO 128º – Para alienação ou aquisição de bens moveis e imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia.

Parágrafo único – A venda ou aquisição de bens móveis e imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Sindicato.

ARTIGO 129º – O dirigente ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial doloso, responderá perante a entidade pelo ato lesivo.

ARTIGO 130º – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas e indenizações eventualmente impostas à entidade.

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 131º – O Sindicato só poderá ser dissolvido, e a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada especificamente para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) dos associados presentes, sendo primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com a presença de quaisquer números de associados presentes.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social do Sindicato, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 132º – O exercício social e fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais, publicados e afixados em quadro no Sindicato.

DA REVISÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGO 133º – A Revisão Estatutária será realizada a qualquer tempo, a critério da diretoria, nos moldes do artigo 59 do Código Civil, convocada Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com quórum da maioria absoluta de seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 134º – O Sindicato não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional para o Sindicato.

ARTIGO 135º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum".

ARTIGO 136º - Para dirimir quaisquer controvérsias deste estatuto, fica eleito o Foro Central João Mendes Junior da Comarca da Capital - SP.

ARTIGO 137º - O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro no órgão competente.

São Paulo, 11 de Junho de 2016


Alex Douglas dos Santos
ALEX DOUGLAS DOS SANTOS

Presidente

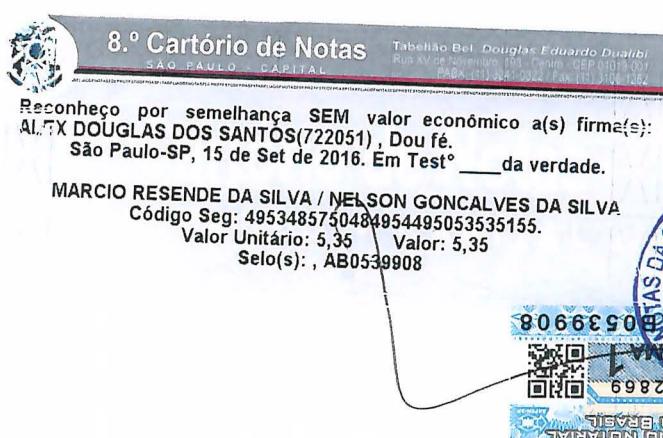

Marco Montoanelli
MARCO ANTONIO MONTOANELLI

Secretário Geral


Claudio Batista dos Santos
OAB/SP nº. 227605

15 SET 2016
655375

PROTOCOLO DE REGISTRO
EM MICROFILME



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68

Emol. Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Estado R\$ 265,22 Protocolado e prenotado sob o n. 347.840 em

Ispesp R\$ 75,26 12/09/2016 e registrado, hoje, em microfilme

R. Civil R\$ 38,99 Sob o n. 655.375, em pessoa jurídica.

T. Justiça R\$ 13,98 Averbado à margem do registro n. 568241/09

M. Público R\$ 18,11 São Paulo, 15 de setembro de 2016

Iss R\$ 12,79

R\$ 5,56

Total R\$ 429,91

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Caio Vinícius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO SINDICAL DO SINDICATO DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 11.423.907/0001-80

Aos onze dias do mês de Junho do ano de 2016, às 09h00min., em segunda chamada, atendendo ao Edital de Convocação de 17 de maio de 2016, nesta cidade a Rua Bom Sucesso, nº 1321 A – Tatuapé – São Paulo-SP, na sala multiuso do VIDECA, reuniram-se os associados do Sindicato dos Motoristas de Ambulância do Estado de São Paulo-SINDMAESP, e assinados na relação de presença anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1) Alteração da denominação do sindicato SINDMAESP para SINDCONAM-SP – Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo – CNPJ: 11.423.907/0001-80; 2) Alteração do endereço do Sindicato para Rua Bom Sucesso, 1321 B – Tatuapé – São Paulo-SP; 3) Leitura e aprovação do Novo Estatuto do Sindicato; 4) Eleição, apuração e Posse para sucessão dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos substitutos, para gestão de 2016 a 2020; 5) Assuntos gerais de interesse do Sindicato, dentro da base territorial. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Alex Douglas dos Santos que escolheu a mim Marco Antonio Montoanelli, para secretariá-lo. Com a palavra o senhor Presidente, proclama o término do mandato da atual diretoria executiva e do Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos, aos cargos vagos, dando início do pleito eletivo **por aclamação** conforme disposição do Estatuto da Entidade. Início do primeiro dia da Eleição para sucessão dos Membros da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e substitutos conforme o edital de convocação, às 09horas do dia 10(dez) dar-se á o início da Eleição e foi encerrada às 17h, como previsto no edital, tudo transcorreu normalmente. Aos 11(onze) dias do mês de Junho de 2016 dar-se-á início ao segundo dia da Eleição e encerramento da mesma. Às 09h do dia 11(onze) de junho de 2016 deu-se o início do segundo dia de Eleição e encerrado os trabalhos de votação ás 12h. Dando seguimento aos assuntos referente ao Edital foi deliberado: 1) Alteração da denominação do sindicato SINDMAESP- Sindicato dos Motoristas de Ambulância do Estado de São Paulo para SINDCONAM-SP- Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo-CNPJ 11.423.907/0001-80 aprovada por aclamação a mais nova denominação; 2) Alteração de endereço do Sindicato do atual Rua Castro Teixeira, 283 Vila Carrão CEP: 03436-000 para Rua Bom Sucesso,1321 B – CEP.03305-000- Tatuapé- São Paulo-SP aprovada por aclamação a mudança de endereço; 3) Leitura e aprovação do novo Estatuto do Sindicato dos Condutores de Ambulância do Estado de São Paulo ; 4) Eleição, Apuração e Posse dos membros da Diretoria Executiva , Conselho Fiscal e respectivos substitutos, foi realizada a eleição e **por aclamação** foi eleita a chapa única ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, **DIRETORIA EXECUTIVA** para **PRESIDENTE** – Sr. ALEX DOUGLAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, condutor de Ambulância, endereço residencial Rua Sinfonia do Ocaso nº 470 – Jardim Paraguassu – CEP: 03928-170 - São Paulo-SP, participante PIS/PASEP nº 1288484985201, Registro Geral(RG) nº 26205109-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 172629528-11; **VICE PRESIDENTE** - Sr. ELINALDO CLEMENTE DA SILVA, brasileiro, casado, condutor de ambulância, endereço residencial Rua Cruzeiro do Sul nº 312 – Jardim Ipê – CEP: 09340-260 - Mauá- SP, participante PIS/PASEP nº 12275296923, portador da cédula de identidade RG nº 21681005-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091722988-63; **SECRETARIO GERAL** - Sr. MARCO ANTONIO MONTOANELLI, brasileiro, Casado, Condutor de Ambulância, endereço residencial Rua Padre João nº 546 AP. 1 – Penha de França – CEP: 03637-000 – São Paulo- SP, participante PIS/PASEP

nº 1074775675-6, portador da cédula de identidade RG nº 13317057-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 035303188-76; **1º SECRETARIO** – Sr.ª CLAUDETTE APARECIDA DECOMI, brasileira, casada, condutor de ambulância, endereço residencial Rua Limburgo nº 105– Americanopolis – CEP: 04338-100 São Paulo-SP, participante do PIS/PASEP nº 17013538807, portador da cédula de identidade RG nº 12348650-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 029470158-35; **DIRETOR TESOUREIRO** - Sr. ELIAS ARACATI PAIVA, brasileiro, casado, endereço residencial Rua dos Secadouros nº 217 – Vila Carmosina – CEP: 08270-230- São Paulo-SP, participante do PIS/PASEP nº 20979049088, portador da cédula de identidade RG nº 41557366 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 338528838-43; **CONSELHO FISCAL** para **PRESIDENTE** - Sr. WAGNER RODRIGUES, brasileiro, casado, condutor de ambulância, endereço residencial Rua Padre Jose Vieira de Matos nº 802 – ap. 43 bloco B – Conjunto Residencial José Bonifácio – CEP: 03590-010 – São Paulo- SP, participante PIS/PASEP nº 12402839858; portador da cédula de identidade RG nº 22948293 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 170179708-96; **VICE PRESIDENTE** - Sr. ELENILDO CLEMENTE DA SILVA, brasileiro, casado, condutor de ambulância, endereço residencial Rua Buenos Aires nº 205 casa 5 – Parque Américas - CEP: 09350-580 - Mauá- SP, participante PIS/PASEP nº 12459612038 portador da cédula de identidade RG nº 24618051 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223087558-22; **CONSELHEIRO** - Sr. EDUARDO JÚLIO DIAS, brasileiro, casado, Condutor de Ambulância, endereço residencial Rua Antônio Mathias nº 199 casa 2 – Jardim Roberto, CEP: 06775-110 – Taboão da Serra - SP; **SUPLENTE** – Sr. WAMBERSON MATEUS DA SILVA, brasileiro, casado, condutor de ambulância, participante PIS/PASEP nº 2011482485601, portador da cédula de identidade RG nº 33515125 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 334145158-73, endereço residencial Rua Fritz Jank, nº 189 – Parque Novo Mundo – CEP: 02181-120 – São Paulo – SP. E por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de: **11 de Junho de 2016 a 11 de Junho de 2020**, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

São Paulo-SP, 11 de Junho de 2016

Alex Douglas da Costa
PRESIDENTE

SECRETARIO



28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (tronco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
 da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP
 Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MARCO ANTONIO
 MONTOANELLI, em documento sem valor econômico, dou fé.
 SÃO PAULO, 04 de julho de 2016.
 Em test^o da verdade. [194940116151700741293 - 0582]
 [Qtd 1 Total R\$ 5.351,60(s) Selo(s): 1 Ato:1080AA - 877343
 MARIA ANDREZA DE FREITAS - Escrevente

AA192964

Alex Douglas dos Santos
 Alex Douglas dos Santos
 Presidente

Elinaldo Clemente da Silva
 Elinaldo Clemente da Silva
 Vice Presidente

Marco Antonio Montoanelli
 Marco Antonio Montoanelli
 Secretário Geral

CLAUDETE APARECIDA DECOMI
 CLAUDETTE APARECIDA DECOMI
 1º Secretario

Elias Aracati Paiva
 Elias Aracati Paiva
 Diretor Financeiro

Conselho Fiscal

Wagner Rodrigues
 Wagner Rodrigues
 Presidente

Elenildo Clemente da Silva
 Elenildo Clemente da Silva
 Vice Presidente

Eduardo Julio Dias
 Eduardo Julio Dias
 Conselheiro Fiscal

Wamberson Mateus da Silva
 Wamberson Mateus da Silva
 Conselheiro Suplente



28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (tronco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
 da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP
 Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) WAGNER RODRIGUES,
 em documento sem valor econômico, dou fé.
 SÃO PAULO, 22 de junho de 2016.
 Em test^o da verdade. [1948089410170600740484 - 5550]
 [Qtd 1 Total R\$ 5.351,60(s) Selo(s): 1 Ato:1080AA - 874409
 MARIA ANDREZA DE FREITAS - Escrevente



Dr. Cláudio B. Santos
 Dr. Cláudio B. Santos
 ADVOGADO
 OAB/SP 227.605

28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (tronco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
 da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP
 Reconheço, por semelhança, a firma supra de: (1) EDUARDO JULIO
 DIAS, em documento sem valor econômico, dou fé.
 SÃO PAULO, 20 de junho de 2016.
 Em test^o da verdade. [1954133513241100740595 - 5550]
 [Qtd 1 Total R\$ 5.351,60(s) Selo(s): 1 Ato:1080AA - 873826
 CAMILA CORRÊA BRITO - Escrevente



NOTAS
S - 28º TABELIÃO DE NOTAS
28º TABELIÃO DE NOTAS

28º 28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (tronco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma supra de: (1) **WAMBERSON**
MATEUS DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 29 de junho de 2016.
Em testo da verdade. [1952284210470200741032 - 2658]

[Qtd 1] Total R\$ 5,35 Selos(s) Selos(s) 1 Ato:1080AA - 875944

CAMILA CORREIA BRITO - Escrivente



28º 28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (tronco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) **ELINALDO CLEMENTE**
DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.
SÃO PAULO, 24 de junho de 2016.

Em testo da verdade. [1950285110193900740804 - 0302]

[Qtd 1] Total R\$ 5,35 Selos(s) Selos(s) 1 Ato:1080AA - 874288
MONALY FRANÇA DE MELO BONA - Escrivente



15 SET 2016
PROFESSOR CARIOFUME
PESOAS JURÍDICAS
655375

28º 28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (tronco) - Fax: Direto (11) 2095-2828
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03323-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) **ALEX DOUGLAS DOS**
CANTOS e (1) **CLAUDETE APARECIDA DECOMI**, em documento sem valor
econômico, dou fé.

SÃO PAULO, 01 de julho de 2016.

Em testo da verdade. [1950409710382800747164 - 0035]

[Qtd 2] Total R\$ 10,70 Selos(s) Selos(s) 1 Ato:1080AA - 876531 1080AA - 876532
MONALY FRANÇA DE MELO BONA - Escrivente

